



ESTATUTO DA ECOVIDA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA NATUREZA DA REGIÃO DO NACIONAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A Associação torna-se conhecida pela denominação social de ECOVIDA / ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA NATUREZA DA REGIÃO DO NACIONAL, fundada aos 24 dias do mês de abril de 2021, com sede e foro na cidade de Contagem/MG, localizada à Rua das Nuvens, 170, Bairro Recanto da Pampulha, CEP 32.180.390, sendo regida pelas leis do país, de acordo com o código civil e, em particular, pelo presente estatuto.

Art. 2. A Associação tem prazo de existência indeterminado, podendo se extinguir por quaisquer das causas previstas em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Art. 3. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, de cunho ecológico, educativo e cultural que tem por finalidade:

I – defender todas as formas de vida existentes na Terra, sejam elas humanas ou não humanas, especialmente as nascentes de água e suas respectivas matas ciliares presentes na Região do Nacional, Contagem;

II – desenvolver ações de educação ecológica (palestras, cursos, publicações) numa perspectiva biocêntrica, nos mais diversos suportes e mídias, visando à formação de uma cidadania planetária que respeite a vida na Terra;

III – promover, produzir e organizar eventos de caráter ecológico, sociocultural e educacional, no sentido de favorecer uma cultura de amor à vida presente na Terra;

IV – atuar por meio de seus representantes, em todo o território nacional, em defesa da vida e do meio ambiente.

Parágrafo único - A Associação não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4. A Associação será constituída por uma Diretoria composta dos seguintes elementos:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário

IV – Vice-Secretário

IV - Tesoureiro

Artido Carneiro Junior
Advogado



Parágrafo único – Não poderá fazer parte da Diretoria da Associação ocupantes de cargos de indicação ou de confiança em governos executivos. Assim também, um Diretor da Associação deverá solicitar exoneração da mesma, antes de ocupar os referidos cargos em governos executivos.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em bancos, órgãos públicos e outros;
- III – convocar e presidir as assembleias e reuniões da diretoria e orientar todas as atividades da Associação;
- IV – manter em sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da sociedade;
- V – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- VI – autorizar o pagamento de despesas;
- VII – responsabilizar-se, em conjunto ou separadamente com os demais membros da Diretoria, por eventos, promoções e cursos da Associação.
- VIII – delegar poderes aos demais membros da direção para representar a Associação em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - São atribuições do vice-presidente:

Substituir o presidente nos impedimentos e afastamentos do mesmo não superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 15. Compete ao Secretário:

- I – registrar em ata todas as reuniões e assembleias gerais da Associação;
- II – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- III – responsabilizar-se, em conjunto ou separadamente, com o Presidente por eventos, promoções e cursos da Associação;
- IV – pesquisar, avaliar, organizar e gerenciar projetos para a manutenção e o desenvolvimento da Associação.

Parágrafo único - São atribuições do vice-secretário:

Substituir o secretário nos impedimentos e afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e creditar rendas de qualquer natureza, inclusive provenientes de patrocínios, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

Luís Carneiro Junior
Presidente



- II - submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de receita e despesa ou, extraordinariamente, sempre que forem solicitados pelo Presidente;
- III - assinar cheques, em conjunto ou separadamente, com o Presidente e todos os documentos de interesse da Associação;
- IV - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em bancos, órgãos públicos e outros;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- VI - responsabilizar-se, em conjunto ou separadamente com o Presidente, por eventos, promoções e cursos da Associação;
- VII - pesquisar, avaliar, organizar e gerenciar projetos para a manutenção e o desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO SEXTO
DA DISSOLUÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 17. A Associação poderá ser extinta por causas previstas em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A dissolução da Associação será discutida e deliberada por 2/3 de seus membros, em primeira chamada da Assembleia Geral, e por maioria simples, em segunda chamada.

Art. 18 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que ela vier a possuir, por doações oficiais e eventuais auxílios particulares, sempre destinados à realização de projetos que reafirmem as finalidades da Associação.

Parágrafo único - Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, o destino de seus bens será deliberado por 2/3 de seus membros, em primeira chamada da Assembleia Geral, e por maioria simples, em segunda chamada.

CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Constituirão receita:

- I - renda de qualquer promoção ou produção da sociedade;
- II - donativos de qualquer espécie, inclusive subvenções;
- III - patrocínios, convênios, incentivos fiscais e doações.

Art. 20. Constituirão despesa:

- I - aquisição de material;
- II - aluguel, inclusive para local de trabalho, eventos e cursos;
- III - gastos para manutenção e funcionamento da Associação;

Arildo Carneiro Junior
Carneiro

Arquivo Cível
130810 - B. 10000
CNP 02210-000 - 130810-0101
CONTEÚDO - ME

IV – aluguel de veículo e equipamento.

V – despesas com transporte, alimentação e combustível.

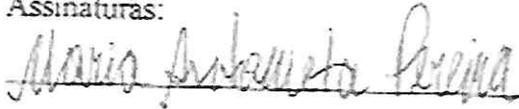
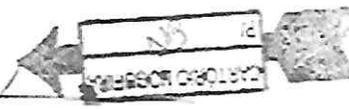
Parágrafo único. É vedado contribuir às custas dos cofres sociais para quaisquer finalidades estranhas aos objetivos da Associação.

Art. 21. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante decisão de 2/3 dos membros da Associação, em primeira chamada da Assembleia Geral, e por maioria simples, em segunda chamada.

Art. 22. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação.

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 24 de abril de 2021.

Assinaturas:

Maria Antonieta Pereira  

Presidente – Maria Antonieta Pereira

João Batista Salucci

Vice-presidente – João Batista Salucci

José Grinaldo Vieira

Secretário – José Grinaldo Vieira

Rosângela Meireles Grabe

Vice-secretária – Rosângela Meireles Grabe

Edna Maria de Almeida Silva

Tesoureira – Edna Maria de Almeida Silva

Arildo Carneiro Junior
Arildo Carneiro Junior
Advogado
OAB/MG 126.363

INTER JUDICIAL - JUIZ - CORRESPONDENTE AUTENTICA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, o(s) assinatura(s) de
(EG40071) MARIA ANTONIETA PEREIRA
em testemunho de verdade.
Contagem, 21/06/2021 às 15:15:57

SELO DE CONSULTA: EG40071
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 35805526.09265715
QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 01
Atos) praticados, por
Lidiane de Jesus Soares, Secretante
Eml:RS552.751832,EL:1641.657,63 ISS:RS9,27
Consulte a validade deste selo online: <https://selos.tjmg.jus.br>



MP DE
ETIQUETA
AB046406